



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

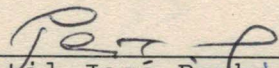
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 77/ 97, do Executivo, que Autoriza doação de imóvel à Paróquia de São Benedito e dá outras providências.

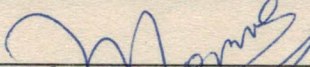
Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

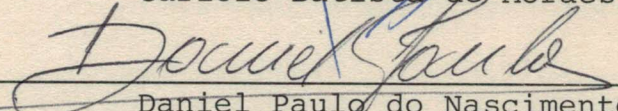
Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 19 97


Gentil José Barbosa

Presidente


Carício Batista de Moraes

Secretário


Daniel Paulo do Nascimento

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 77 / 97 do Executivo,
que Autoriza doação de imóvel à Paróquia de São Benedito e dá outras providências.

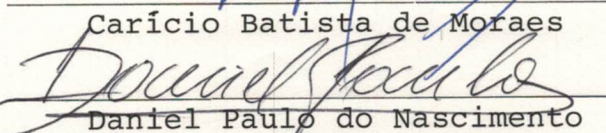
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

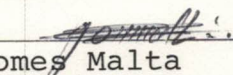
Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 1997



Carício Batista de Moraes Presidente



Daniel Paulo do Nascimento Secretário



Nelson Gomes Malta Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1997/768

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/56

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 12 de dezembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/56, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza doação de imóvel à Paróquia de São Benedito e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.
NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.
g11/smss

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/56Ituiutaba, 12 de dezembro de 1997. 

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a essa edilidade, em obediência aos princípios constitucionais que regem a matéria, o projeto de lei que autoriza a doação de área do Patrimônio Público Municipal à Paróquia de São Benedito.

A doação de áreas do Patrimônio Municipal é sempre feita com cláusulas condicionais, incluindo a de retroversão, para o caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Lei de destinação de área, mediante doação, à Paróquia de São Benedito, contudo, é feita sem aqueles gravames, tendo em vista que a área compreende faixas já utilizadas de longa data pela Paróquia, já anexadas à sua propriedade, confinada por muros de divisas.

Noticia o Diretor do Departamento de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, que a área objeto do projeto "é uma faixa irregular, no interior da quadra, inaproveitável para uso independente e o confrontante que melhor poderia incorporar toda a área é, sem dúvida, a Paróquia de São Benedito".

A Paróquia de São Benedito, em sua solicitação, esclarece que "é projeto da comunidade católica de São Benedito erguer ali um templo religioso para melhor atendimento de seus membros, e até para ornamento paisagístico daquela região de nossa querida cidade".

Com os esclarecimentos arrolados, o projeto é submetido à deliberação desse Parlamento Municipal.

Estamos solicitando seja a matéria apreciada e votada "em regime de urgência", observada a disciplina regimental dessa augusta Casa de Leis.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº _____, DE _____ DE 1997.

Autoriza doação de imóvel à Paróquia de São Benedito e dá outras providências.

em 17/12/97 *Blomberg*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Paróquia de São Benedito o imóvel do Patrimônio Público Municipal, cadastrado sob nº SE-11-11-01, com a área de 205,55m², com as seguintes características: "começa na Rua 32, na confrontação com o lote nº 23, e segue dividindo com este, numa extensão de 25,00 metros; daí, à esquerda, com a mesma confrontação por 18,00 metros. Em seguida, à direita, confrontando com o lote nº 24, por 25,40 metros. Daí, à direita, confrontando com o lote nº 13, por 6,00 metros. Daí, à direita, confrontando com o lote nº 19, por 10,90 metros. Em seguida, confrontando com o lote nº 20, primeiro à direita, por 4,00 metros, depois à esquerda, por 10,20 metros e, novamente, à esquerda, por 17,70 metros. Finalmente, segue confrontando com o lote nº 21, até a Rua 32, onde teve início esta descrição, por 30,00 metros.

Art.2º - A doação autorizada por esta lei obriga a incorporação da área doada ao imóvel limítrofe, pertencente à donatária.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO**

17/12/97

Blomberg

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 15/12/97

Blomberg

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 15/12/97

Blomberg

Presidente

mtn/majo

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 1997.

Aprovado em 10, votação por

unanimidade

17/12/97

- Prefeito de Ituiutaba

Blomberg

Presidente

Aprovado em 20, votação por

unanimidade

17/12/97

Blomberg

Presidente